



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Ordem Pública
para os devidos fins.

Em 05/12/17

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

para relatar

11/05/17
Presidente Comissão de Administração Pública



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 11/2017 que:

“Estabelece competência privativa à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina para o julgamento de ações que tenham por objeto o direito à saúde pública.”

RELATOR: Dep. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

A presente proposição estabelece competência privativa à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina para o julgamento de ações que tenham por objeto o direito à saúde pública.

Verifica-se que esse projeto de lei tramitou inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ desta augusta Casa, recebendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.

É o relatório. Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Feitas essas considerações, passo a emitir parecer conforme determinado pelos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno.

De início, reitero que a proposição sob exame foi aprovada pela CCJ, onde, ao final, restou demonstrada a sua constitucionalidade e legalidade.

